



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 227 DE 29 DE JULHO DE 2021.

"REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 037/2020 QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO E SUSPENSÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 171 DA LEI MUNICIPAL N° 379/1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - POR FORÇA DO PROBLEMA ECONÔMICO ADVINDO DA PANDEMIA CRIADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** que os prazos de pagamentos das parcelas advindas do parcelamento ordinário instituído pelo artigo 171 do Código Tributário Municipal encontram-se suspensos e/ou prorrogados desde março de 2020;
- **CONSIDERANDO** que as medidas restritivas de prevenção e controle da pandemia por Covid-19, que trouxeram impacto na economia local, vem sendo gradativamente flexibilizadas de acordo com o Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia;
- **CONSIDERANDO** que as prorrogações quanto ao pagamento de impostos, tarifas, taxas e contribuições sociais, entrega de Declarações Fiscais e Tributárias, bem como o cumprimento de algumas obrigações acessórias concedidas pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro, dentro de suas competências, em sua maioria, já findaram;

1.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- **CONSIDERANDO** que a manutenção das prorrogações e/ou suspensões por tempo indeterminado poderia acarretar um desequilíbrio nos cofres públicos;
- **CONSIDERANDO** que o município possui competência para regulamentar o pagamento de seus créditos, tributários ou não;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto 037, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre a prorrogação do pagamento e suspensão do prazo previsto no artigo 171 da Lei Municipal 379/1997 por força do problema econômico advindo da pandemia criada pelo Covid-19 (Novo Coronavírus).

Artigo 2º - As prestações dos parcelamentos realizados na forma do artigo 171 da Lei Municipal 379/1997, vencidas no período de 20 de março de 2020 até 29 de julho de 2021, terão seus vencimentos alterados e adiados, de forma mensal e sucessiva, para 30 dias após a publicação do presente decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal